

IMPORTÂNCIA DA ATUAÇÃO DO ESTADO NA SOCIEDADE PARA REDUÇÃO DA CRIMINALIDADE

IMPORTANCE OF THE STATE'S ACTION IN THE COMPANY TO REDUCE CRIMINALITY

OLIVEIRA, Willian Silva de¹

ALVES, Fernanda do Carmo Rodrigues²

RESUMO

O tema tem como objetivo mostrar qual é o procedimento mais eficiente para redução da criminalidade no Estado de Goiás por meio controle social formal e informal, que pode ser aplicados as medidas socializadoras, ressocializadoras com o método preventivo ou repressivo. Sobre a metodologia foi utilizado o dedutivo, que parte de uma premissa geral para particular, sendo usado para tanto a pesquisa bibliográfica, onde foi explorado artigos, doutrinas, leis ordinárias, constituição etc., descrevendo o que há de importante em cada um para a segurança pública. Deste modo chega-se ao resultado de que o Estado precisa mudar suas estratégias para redução de delitos, devendo desenvolver projetos nas periferias e regiões menos favorecidas, para a socialização e ressocialização destes povos. Portanto, conclui-se que somente a atuação da Polícia Militar não é o suficiente para redução da criminalidade, devendo então aplicar outros métodos preventivos e repressivos.

Palavra Chave: Redução da criminalidade no Estado de Goiás. Controle Social. Socialização e ressocialização. Prevenção e repressão. Polícia Militar de Goiás.

ABSTRACT

The theme aims to show which is the most efficient procedure for reducing crime in the State of Goiás through formal and informal social control, which can be applied socializing measures, resocializadoras with the preventive or repressive method. On the methodology was used the deductive, which starts from a general premise for private, being used for both bibliographical research, where articles, doctrines, ordinary laws, constitution, etc. were explored, describing what is important in each for the public security. In this way we arrive at the result that the State must change its strategies to reduce crimes, and must develop projects in the peripheries and less favored regions, for the socialization and resocialization of these peoples. Therefore, it is concluded that only the activities of the Military Police are not enough to reduce crime, and must then apply other preventive and repressive methods.

Keyword: Reduction of crime in the State of Goiás. Social Control. Socialization and resocialization. Prevention and repression. Military Police of Goiás.

¹Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, Bacharel em Direito e Curso Sequencial de Gestão em Segurança Pública e Privada, wsilva1bac@gmail.com; Goiânia – Go, Maio de 2018.

²Professor Orientador: Professora de Pós-Graduação e extensão do Comando da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás – CAPM, alvesfcr@gmail.com; Goiânia – GO, Maio de 2018.

1 INTRODUÇÃO

É notório verificar que o Brasil percorre uma linha ascendente de criminalidade, onde a violência tem ganhado grande proporção neste século, devendo o Estado, ate mesmo, decretar intervenção federal com o apoio do Exército Brasileiro para tentar manter o controle e reduzir as agressões, tanto contra as pessoas, quanto ao patrimônio público ou privado.

No que se refere a violência, a Polícia Militar cumpre seu papel, respondendo os anseios da sociedade, quando por exemplo, o cidadão é preso em flagrante delito, sendo conduzido até a autoridade competente conforme a gravidade do fato, onde pode ser representado pela prisão preventiva, submetido a pagamento de fiança ou colocado em liberdade. Mas será que todo esse procedimento é eficiente? Segundo legislação vigente, a pena tem caráter ressocializador, conforme o artigo 10 da Lei 7.210/84 a qual diz o seguinte: “A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência e sociedade” (BRASIL, 1984).

Tendo em vista a grande elevação da criminalidade, a população carcerária cresceu abruptamente nos últimos anos, causando superlotação, não sendo capaz de suportar a grande quantidade de detentos, sendo esses, postos em semiliberdade ou em liberdade para o cumprimento da pena, portanto, indaga-se a seguinte pergunta: a ressocialização cumpre sua função social dentro das penitenciárias, ou fora delas? A situação carcerária encontra-se em dificuldades para lidar com a grande quantidade de presos, bem como dar fiel cumprimento à finalidade ressocializadora.

Portanto, os mecanismos do combate a criminalidade são estudados pela criminologia, e buscam compreensão científica acerca do delito, do delinquente, da vítima e do controle social, que consiste no principal objeto do estudo. Mas só o controle social não é suficiente para desmistificar um método plausível para redução do índice de criminalidade. Precisa-se também de outros meios eficientes, como a socialização e a ressocialização. Deste modo, segue o conceito de socialização conforme explica a Escola de Filosofia e Sociologia em São Paulo:

A socialização é o ato de transmitir ao indivíduo, de levá-lo a assimilar e introjetar os padrões culturais da sociedade. É também um processo social abrangente, pois afeta direta ou indiretamente todos os indivíduos que vivem em uma determinada comunidade ou sociedade (BUSCA ESCOLAR, 2018).

Neste mesmo sentido, segue o entendimento de ressocialização em seu método conceitual por Lindomar Xavier Dias, dizendo que é a “reintegração de uma pessoa em seu convívio social por meio de políticas humanística. tornar-se sociável aquele que desviou por meio de condutas reprováveis pela sociedade e/ou normas positivadas. A penitenciária de Rondonópolis promove a ressocialização para devolver os reeducando à sociedade.” (DIAS, 2009)

O controle social pode ser formal e informal. Este, está ligado ao grupo que o cidadão vive, como por exemplo, a família, que por meio da socialização tem o poder de evitar que o indivíduo tenha acesso à criminalidade. Aquele, normalmente é utilizado de forma subsidiária por falha do controle informal, devendo então, o Estado, que possui o monopólio da violência, por meio da Polícia, aderir o uso da força, no qual foi autorizada pelo povo, conforme citado por Bayley

Sempre que a palavra polícia for usada neste livro, ela irá se referir a pessoas autorizadas por um grupo para regular as relações interpessoais dentro deste grupo através da aplicação de força física. Esta definição possui três partes essenciais: força física, uso interno e autorização coletiva [...]

A competência exclusiva da polícia é o uso da força física, real ou por ameaça, para afetar da força, mas por possuir autorização para usá-la. Outras agências podem recomendar medidas coercivas e mesmo direcionar seu uso, como fazem, respectivamente, as legislações e cortes, mas os policiais são os agentes executivos da força (BAYLEY, 2002, p. 20).

Todos estes mecanismos são de suma importância para o desenvolvimento do Estado, pois, evitar crimes e reduzir números relacionados à violência gera um avanço na Segurança Pública, possibilitando que o cidadão de bem usufrua legitimamente dos princípios da dignidade da pessoa humana, liberdade e igualdade, dentre outros previstos em lei. Nesse contexto, a busca por uma sociedade livre, justa e solidária depende de como é a atuação do Estado. Deste modo, o objeto de estudo deste artigo será realizado para compreender como o trabalho da Polícia Militar interfere no sucesso desse cenário.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 SOCIALIZAÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO NO CONTROLE SOCIAL

Para melhor compreensão do tema a ser abordado, é necessário destacar o conceito histórico do controle social e da ressocialização, informando ainda para que

serve, e qual sua importância para redução da criminalidade com o apoio da Polícia Militar, fator de suma importância para construir uma sociedade livre, justa e solidária, buscando erradicar a pobreza e marginalização dos povos, conforme consagra a Carta Magna (BRASIL, 1988).

O controle social teve sua origem na América do Norte, na qual este nome surgiu da sociologia, aproximadamente no início do século XX, sendo denominado por Max Weber como monopólio da força legítima, o qual era exercido por meio da família do Delinquente, por intermédio do controle social informal, portanto, Shecaira conceitua o seguinte:

Dentro desse contexto, podemos definir o controle social como o conjunto de mecanismos e sanções sociais que pretendem submeter o indivíduo aos modelos e normas comunitários. Para alcançar tais metas as organizações sociais lançam mão de dois sistemas articulados entre si. (SHECAIRA, 2008, p.56)

Esse tipo de controle obteve grandes transformações com ao decorrer dos anos, pois este mecanismo nasceu junto com a sociedade, e vem adquirindo transformações na atualidade. O controle social se divide em duas espécies, controle social formal e informal, sendo este tutelado pelo controle do Estado sobre a pessoa, e aquele realizado por meio do ambiente em que está inserido, ou seja, aquelas pessoas de maior proximidade.

De acordo com esse entendimento, o Doutrinador e Professor Rogério Greco cita essas duas categorias logo abaixo:

O controle social é exercido por meio de duas categorias, como deixamos antever. Existe um controle formal, realizado por profissionais ligados diretamente ao Estado, a exemplo dos policiais, promotores de justiça, juízes etc., e outro, de natureza informal, que é procedido por qualquer pessoa que não tenha especificamente essa função, podendo ser levado a efeito por pessoas próximas ao agente, como seus pais, vizinhos, colegas de trabalho, professores, transeuntes, imprensa etc. (GRECO, 2017, p.73)

Ainda sobre este aspecto, temos a figura da ressocialização, sendo um meio utilizado quando há falha do controle social formal e informal sobre o indivíduo que não se adaptou aos costumes sociais. Diante disso, podemos afirmar que ressocialização é uma reintegração de uma pessoa ao convívio social por meio de políticas humanísticas, tornando sociável aquele que desviou por meio de condutas reprováveis pela sociedade ou normas positivadas.

Além deste modelo ressocializador, têm-se outros dois modelos que em tese, podem ser eficazes a depender de quem o adota, conforme Penteadado Filho:

A ocorrência de ação criminosa gera uma reação social (estatal) em sentido contrário, no mínimo proporcional àquela. Da evolução das reações sociais ao crime prevalecem hodiernamente três modelos: dissuasório, ressocializador e restaurador (integrador).

1. Modelo dissuasório (direito penal clássico): repressão por meio da punição ao agente criminoso, mostrando a todos que o crime não compensa e gera castigo. Aplica-se a pena somente aos imputáveis e semi-imputáveis, pois aos inimputáveis se dispensa tratamento psiquiátrico.

2. Modelo ressocializador: intervem na vida e na pessoa do infrator, não apenas lhe aplicando uma punição, mas também lhe possibilitando a reinserção social. Aqui a participação da sociedade é relevante para a ressocialização do infrator, prevenido a ocorrência de estigmas.

3. Modelo restaurador (integrador): recebe também a denominação de “justiça restaurativa” e procura restabelecer, da melhor maneira possível, o *status quo ante*, visando a reeducação do infrator, a assistência à vítima e o controle social afetado pelo crime. Gera sua restauração, mediante a reparação do dano causado (PENTEADO FILHO, 2012, p. 139 a 141)

É importante mencionar que esses dois modelos de controle da criminalidade são fundamentais para sociedade quando efetivamente colocados em prática, porém, a realidade é outra no país, onde a criminalidade vai tomando conta a cada dia. Um dos melhores métodos a ser utilizado, é chamado de preventivo, que consiste o controle social formal e informal agirá antes o indivíduo seja inserido na criminalidade, prejudicando sua vida social.

A família é um dos principais norteadores da socialização, sendo culturalmente delegada a pais e mães na educação dos filhos bem como a inserção destes na sociedade para que de forma gradativa, consigam lidar com as dificuldades cotidianas, buscando em si a melhor solução para os desafios.

Para efeitos de socialização, existem alguns programas de educação para jovens e adultos voltados ao combate a drogas, sendo este uma das principais portas de entrada para o mundo do crime. São exemplos de entidades e sistemas que promovem esta prevenção: o PROERD (Programa Educacional de Resistências as Drogas); o SISNAD (Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas) etc.

O SISNAD (Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas), no uso de suas atribuições, promove projetos e propagandas de métodos preventivos para o uso indevido de drogas, sendo este um dos principais fatores que levam os jovens ao contexto de a criminalidade. Diante deste, Penteado Filho abordou alguns aspectos sobre este órgão:

O Sinad tem como objetivos: contribuir para a inclusão social do cidadão, visando torná-lo menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso indevido de drogas, seu tráfico ilícito e outros comportamentos correlacionados; promover a construção e a socialização do conhecimento sobre drogas no País; promover a integração entre as políticas de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão a sua produção não autorizada e ao tráfico ilícito e as políticas públicas setoriais dos órgãos do Poder Executivo da União, Distrito

Federal, Estados e Municípios; assegurar as condições para a coordenação, a integração e a articulação das atividades preventivas ao uso indevido de drogas e repressivas a seu tráfico ilícito.

A prevenção informal pretende a adoção de medidas educativas repressivas, com divulgações, cursos e palestras de esclarecimentos para jovens, a ação preventiva de clubes de serviço (...); criação de programas legais de prevenção, tratamento e reabilitação de dependentes químicos; inserção do problema de drogas na “agenda Brasil”; adoção de estatísticas de aferição de uso de drogas etc. (PENTEADO FILHO, 2012, p.165)

Vale reforçar, que o controle social discorre sobre o método preventivo e repressivo, no qual esse se materializa mediante a socialização do jovem antes dele se ingressar em qualquer situação que possa agir de maneira ilícita. O modelo ressocializador utiliza o método repressivo, pois aqui o indivíduo já cometeu o crime, devendo o Estado intervir por meio de seus agentes, conforme dita o controle informal.

Além da forma de intervenção usada pelo Sisnad, o Estado pode atuar de modo preventivo quando suas agências que não fazem parte da Segurança Pública na urbanização em periferias, construindo ali a título de exemplo, quadras de esportes, praças creches, escolas, parques etc., com a finalidade de que o cidadão tenham acesso à lazer, esporte, educação e dentre outros, pois a segurança pública agirá o mínimo possível, não causando lesão, restrição da liberdade e dentre outras medidas, conforme o uso seletivo da força e a competência do poder judiciário para tal restrição.

Ademais, essas formas de controle social são eficazes quando colocados em prática, como exemplo do Proerd, sendo um Programa Educacional de Resistências as Drogas com sede no Estado de Goiás, onde milhares de crianças e jovens são educados diariamente para o não envolvimento com drogas.

Conforme os tipos de controles e seus métodos, será analisado qual a importância destes para o Estado, pois nem sempre se consegue prevenir que o crime ocorra, por isso se tem a figura da Polícia Civil e Polícia Federal, que atuam depois que o crime já ocorreu, por meio de seu método repressivo, na apuração da materialidade do crime e indícios suficientes de autoria, ficando a cargo da ressocialização do preso, as Agências Penitenciárias em âmbito Federal e Estadual, tendo a pena como caráter ressocializador.

2.2 MÉTODO PREVENTIVO E REPRESSIVO NA ATIVIDADE POLICIAL

Os métodos preventivos e repressivos tem papel importante na sociedade, cada qual na sua linha de atuação, onde ambos chegam a uma só finalidade, a qual é promover a educação do cidadão, para se encaixar dentro dos

parâmetros permitidos pela sociedade, que no entanto, estão positivadas em ordenamentos jurídicos.

A prevenção como o próprio nome já diz, serve para prevenir que o delito ocorra, mas para isto, é necessário o apoio da família e os sistemas educacionais, não podendo esquecer do ambiente onde está inserido, pois este também prepondera para harmonia entre os povos, no qual é fundamental. Portanto, Rogério Greco diz que prevenir é:

Muito se tem discutido a respeito das funções que devem ser atribuídas às penas. O nosso Código Penal, por intermédio de seu art. 59, prevê que as penas devem ser necessárias e suficientes à *reprovação e prevenção* do crime. Assim, de acordo com a nossa legislação penal, entendemos que a pena deve reprovar o mal produzido pela conduta praticada pelo agente, bem como prevenir futuras infrações penais (GRECO, 2017, p.620).

A repressão trata-se do aposto da prevenção, no qual investigará e punirá aquele que fugir dos bons costumes, para se controlar e penalizar o ato delituoso, onde este trabalho cabe a Polícia Civil no papel da investigação, e do Poder Judiciário na aplicação da pena.

Portanto, este trabalho tem como objetivo estudar o ambiente que as pessoas estão inseridas sob proteção do Estado que tem o dever de prevenir ou reprimir qualquer tipo de contravenção penal cometida por um delinquente, reduzindo neste caso, o número de delitos, e consequentemente o número de vítimas.

Sabe-se que o índice de criminalidade no Brasil é alto, porém, o Estado de Goiás foi beneficiado com uma queda no índice de criminalidade de 2016 a 2017, sendo esta de 17,6% (GOIÁS, 2018), mas isso não quer dizer que o Estado deve manter esse índice, o foco aqui, é reduzir ainda mais, traçado quais os principais cuidados e objetivos que o Estado deve se atentar.

Todos os métodos são eficientes, cada um cumpre seu papel, pois estudar os tipos de controle são medidas que facilitam a compreensão do tema, onde a Polícia Militar de Goiás faz parte do controle social formal, que atua em nome do Estado, para preservação da ordem pública de forma preventiva.

Por isso, afirmo-lhe que os dados coletados foram estudados por diversas vezes, e por vários doutrinadores, que se dedicaram boa parte de seu tempo para chegarem a um resultado que possa trazer dados tanto históricos, quanto atuais para que seja dado uma solução para redução do índice criminalidade, ditando qual o procedimento é mais adequado.

Todos estes dados são analisados por um método comparativo, pois verifica-se qual o posicionamento foi utilizado em uma sociedade, e este teve

eficiência, em seguida, verifica-se quais alternativas são melhores para a solução dos problemas, beneficiando a sociedade, e reduzindo ainda mais o número de criminalidade no Estado de Goiás.

3 RESULTADO E DISCUSSÃO

Sabe-se que a criminalidade tem ganhado proporção na modernidade, sendo-a tratada apenas como responsabilidade da Polícia Militar em sua atuação no combate e prevenção ao crime. Tratando-se de observação mundial, as questões sociais como o desemprego, racismo, fome, discriminação etc, são a título de exemplo, um dos principais motivadores de ingresso da pessoa a criminalidade.

As instituições policiais fazem parte de um grupo de mecanismos do Controle Social, responsáveis pela auto-regulação da sociedade, tendo em vista os princípios e valores desejados. Fica claro que o controle social não é exercido apenas pelas organizações policiais. Além disso, as mesmas não têm, ou pelo menos não devem ter papel central nesse controle (COSTA, 2004).

Portanto, a organização ou reorganização desse sistema de controle não é apenas de atuação do Estado, pois cabe o auxílio e apoio da família, igreja e sociedade para ter maior eficácia na redução da criminalidade.

Chega-se ao resultado que cada tipo de controle tem sua função no Estado, sendo que uma complementa a função do outro, porém cada um tem sua responsabilidade e um papel importante na sociedade, na falta destes, pessoas morrem e a criminalidade aumenta, principalmente nas regiões periféricas.

Se observar todo este contexto de forma lógica, entende-se que o ser humano ao nascer, inicia um processo de socialização, principalmente com apoio do controle informal, sendo ali a definição de sua personalidade, onde o grupo em que vive transmitirá determinados valores, Nestor Sampaio Peteado Filho confirma esse entendimento:

O comportamento do criminoso é aprendido, nunca herdado, criado ou desenvolvido pelo sujeito ativo. Sutherland não propõe a associação entre criminosos e não criminosos, mas sim entre definições favoráveis ou desfavoráveis ao delito (...). Em outras palavras, a associação diferencial desperta as leis de imitação, porque, ao contrário do que suponha Lombroso, ninguém nasce criminoso, mas a criminalidade é uma consequência de uma socialização incorreta (PENTEADO FILHO, 2012, p.88).

Espera-se que o indivíduo viva de acordo com o esperado pela maioria da sociedade, porquê a atuação da Polícia Militar é *ultima ratio*, no qual o cidadão que sofrer um descontrole social, e não tiver estrutura comum voltado ao bem todos, terá este a intervenção do Estado em sua vida privada, podendo ser lhe restringido Direitos e Garantias Fundamentais.

Portanto, a socialização do indivíduo na infância é o método mais eficaz e preciso para o controle da criminalidade, sendo a família sua base fundamental, como já confirmado pelo Professor Thiago Ribeiro.

Há de salientar que a socialização por si só não resolve o problema do País, pois outros tipos de controle também são eficazes, não tem que se falar qual controle é melhor, ou qual é mais eficiente, por tanto destacamos neste momento a figura do controle social informal que é o apoio da família, amigos e da igreja para socialização ou ressocialização do cidadão.

Pode se dizer que o controle social informal está diretamente ligado com a socialização, pois um tem a função de socializar o indivíduo, que pode ser socializado tanto pela família, quanto pelos Estados, como por exemplo, a figura do Proerd, que é um trabalho da sociedade e da Polícia Militar no combate as drogas, mostrando e explicando os efeitos negativos que causam no corpo do indivíduo. Deste modo segue seu conceito:

O PROERD é o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à violência, é um projeto onde os policiais militares, fardados e devidamente treinados e com material próprio (livro do estudante, camiseta e diploma) que desenvolvem um curso de prevenção as drogas e a violência na sala de aula de sua escola (PROERD, 2018).

Existem diversos programas voltados ao combate a drogas, mas este é um trabalho que a Polícia Militar vêm sendo realizando em escolas, principalmente naquelas de ensino fundamental, portanto, chega-se ao resultado de que a socialização também faz parte do controle formal do indivíduo.

A Polícia Militar está inserida no controle social formal, no qual a sua atividade fim é o patrulhamento ostensivo preventivo, porém, pode agir repressivamente quando necessário. Estes mecanismos de combate e prevenção ao crime são de caráter socializador ou ressocializador, que pode depender da sua atividade, ou área de atuação. Assim David Bayley defini as instituições policiais como:

Organizações destinadas ao controle social com autorização para o uso de força, quando necessário. A possibilidade do uso da força é característica, então, da atividade policial. A essa possibilidade, soma-se a função de controle social exercida no cotidiano da vida em sociedade. Sob a nova

ordem social democrática, as forças policiais não gozam de total liberdade para decidirem quando e de que forma cabe o uso do recurso da violência, de vez que estão subordinadas a limites do exercício do poder. (BAYLEY, 2002, p. 20)

A partir desses resultados, o cidadão tem duas opções, se socializa a comunidade, ou ressocializa por coerção do Estado, no qual os meios de ressocialização pode encadear desde uma admoestação verbal, até uma prisão em regime fechado, cabendo ao cidadão escolher qual o melhor caminho para viver em harmonia na sociedade.

Muito se discute qual o método é mais eficiente para o combate a criminalidade nos projetos de pesquisa, porém, todos são eficientes, mas cada um com sua peculiaridade. Para dar resultado aos tipos de controle, é necessário investimento dos Estados nas áreas menos favorecidas de uma região, como por exemplo o Residencial Celina Park, ou outros Setores do 15º Batalhão na Cidade de Goiânia.

Tendo em vista os resultados, será citadas ideias de procedimentos a serem realizadas pelo Estado, no qual os investimentos devem ser voltados a infraestrutura destes setores menos favorecidos, com fácil acesso a Escolas, Creches, Igrejas, Praças, Quadras Esportivas etc, não podendo esquecer de meios que garantam a qualificação profissional da pessoa, para que possa encontrar um bom emprego e da sustentabilidade a sua família.

Estes são meios garantem a socialização por parte do Estado, dando até mais dignidade para aqueles que estão em caráter ressocializador, porque como ressocializa uma pessoa em uma região onde ela não condições sequer de ter uma qualidade de vida, onde o Estado não se preocupa com esta região.

Uma pesquisa realizada pela Universidade Federal de Goiás aponta que surgiu novas periferias em Goiânia, causando mais falta de infraestrutura e descontrole do Estado no aumento da População, acontecendo uma verticalização nas regiões (GOIÁS, 2018).

A autora da pesquisa Eucileni Borges revela que há um surgimento de novas “manchas urbanas”, no que predomina a construção de moradias em áreas isoladas e segregadas, com carência de equipamentos e difícil acesso aos centros econômicos e cívico (GOIÁS, 2018).

Como já dito, a ideia não é qual controle ou procedimento é mais eficiente, e sim como o Estado poderá fazer para dar digna eficiência a todos, pois todos eles estão interligados entre si. Além do mais, não adianta manda só a Polícia

Militar em uma determinada região para prevenir um crime, como já dito, existe um trabalho mais delicado e eficiente, se o objetivo for mesmo a prevenção.

Portanto o Estado deve tomar a rédea da administração, fazer o mapeamento das áreas periféricas e dar devida atenção a estas para um crescimento populacional equilibrado e igualitário.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente objeto de estudo foi a busca de informações eficientes para redução da criminalidade no Estado, pois é isto que interessa pra segurança pública, onde o cidadão possa andar pela rua com o nível de preocupação a ataques reduzidos, pois ficar com a sensação que pode ser surpreendido a qualquer momento é desgastante.

Portanto, a redução da criminalidade não deve ficar apenas a mercê da Polícia Militar com meio preventivo, ou da Polícia Civil como repressiva, cabe também a Administração Pública cumprir seu papel de dar dignidade a pessoa humana, construir uma sociedade livre, justa e solidária, e o mais importante, erradicar a pobreza e a marginalização dos povos, porquê é isto que consagra a Constituição Federal de 1988, pois até que esta não há modifique, esses princípios fundamentais são de observância obrigatória (BRASIL, 1988).

Os meios de solução para redução de delitos são de ação preventiva e repressiva, por medida socializadora ou ressocializadora, cabendo a atuação administrativa do Estado de forma eficiente, e seus órgãos de Segurança Pública que cumpre muito bem seu papel, principalmente por parte da Polícia Militar do Estado de Goiás, que já demonstrou dados de redução do índice de criminalidade.

Com este novo avanço do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), a Polícia Militar se mostra mais eficiente, não dando ao cidadão o intendmento de impunibilidade. Deste modo, cabe ao chefe do poder Executivo aplicar modalidades de políticas públicas para a prevenção do crime, agindo com força total em áreas menos favorecidas, onde não o mínimo de harmonia nestas periferias, onde o cidadão não vive, apenas sobrevive.

O trabalho não e simples, exige recursos financeiros, planejamento, licitações de materiais, construção, infraestrutura e profissionais qualificados para atender o povo desprovido do apoio Estatal nas periferias das cidades. Este método

colocaria Goiás em um dos Estados mais pacíficos do País, com o índice de criminalidade irrisório perante os outros, e se todo governo agisse desta forma, o Brasil se tornaria melhor para o povo, porquê é para o cidadão que ele deve trabalhar.

De acordo com o decorrente exposto, fica claro o objetivo deste trabalho, pois não cabe apenas a Polícia Militar prevenir, e sim a junção de todas as forças, inclusive do particular para uma segurança pública mais eficiente, onde qualquer cidadão terá um suporte Estatal igualitário.

REFERÊNCIAS

Bayley, David H. **Padrões de policiamento**. – 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002, p. 20.

Busca Escolar. **Socialização no Controle Social**. Disponível em: <<http://www.buscaescolar.com/sociologia/socializacao-e-controle-social/>> Acesso em 26 fev. 2018.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 14 fev. 2018a.

_____. **Lei de Execução Penal. Da Assistência**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm>. Acesso em: 26 fev. 2017b.

COSTA, arthur T. M.. **Polícia , Controle Social e Democracia. Entre a Lei e a Ordem: Violência e reforma nas polícias**. Rio de Janeiro/RJ – ed. FGV, 2004.

DIAS, Lindomar Xavier. **Conceito de Ressocialização**. Disponível em: <<http://www.dicionarioinformal.com.br/ressocializa%C3%A7%C3%A3o/>> Acesso em: 26 fev. 2018.

SHECAIRA, Sergio Salomão. **CRIMINOLOGIA**. 2ª Ed. São Paulo – SP, Revista dos Tribunais, 2008. p. 56.

GOIÁS. Secretaria de Estado da Casa Civil. **Queda no índice de criminalidade em Goiás**. Disponível em: <<http://www.casacivil.go.gov.br/post/ver/221548/indices-de-criminalidade-em-goias-apresentam-queda>> Acesso em: 04 abr. 2018.

_____. Universidade Federal de Goiás. **Novas Periferias em Goiânia**. Disponível em: <<https://www.dm.com.br/cotidiano/2018/01/as-novas-periferias-em-goiania.html>> Acesso em: 04 mai. 2018.

GRECO, Rogério. **CURSO DE DIREITO PENAL: Parte Geral, Volume I**. – 19. ed. – Niterói, RJ: Impetus, 2017. p. 73.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **MANUAL ESQUEMÁTICO DE CRIMINOLOGIA**. – 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012 p. 88, 139 a 141, 165.

PROERD. **Programa Educacional de Resistências as Drogas**. Disponível em: <<https://www.proerdbrasil.com.br/oproerd/oprograma.htm>> Acesso em: 04 mai. 2018.

RIBEIRO, Thiago. Violência, Polícia e Controle Social. **Violência e Controle Social**. Disponível em: <<http://www.cienciassociais.ufc.br/wp-content/uploads/2017/05/2011-thiago-ribeiro.pdf>> Acesso em: 04 mai. 2018.